



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Ricardo Arruda

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3249

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Institui a Política Estadual de Prevenção e Mitigação de Desequilíbrios Térmicos Urbanos nos Municípios do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Mitigação de Desequilíbrios Térmicos Urbanos nos Municípios do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover o conforto térmico, a qualidade ambiental e a saúde pública, por meio da preservação e ampliação de áreas verdes, arborização urbana, uso de soluções baseadas na natureza e incentivo à infraestrutura urbana sustentável.

Art. 2º São diretrizes desta Política:

- I – incentivar a arborização urbana com espécies nativas e adaptadas;
- II – promover o reflorestamento de áreas urbanas degradadas;
- III – estimular a criação de parques, praças, corredores ecológicos e jardins urbanos;
- IV – fomentar o uso de coberturas verdes, pavimentos permeáveis e telhados ecológicos em edificações públicas e privadas;
- V – apoiar financeiramente os municípios na elaboração e implementação de seus Planos Municipais de Prevenção e Mitigação de Desequilíbrios Térmicos Urbanos;
- VI – induzir a incorporação de critérios de conforto térmico nos planos diretores e leis de uso e ocupação do solo municipais;
- VII – desenvolver campanhas educativas sobre os impactos do desequilíbrio térmico urbano na saúde da população e na sustentabilidade ambiental.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Ricardo Arruda

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3249

Art. 3º A execução da Política Estadual será coordenada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, em articulação e cooperação com:

- I – os municípios maranhenses, mediante adesão voluntária ao programa estadual, respeitada sua autonomia e capacidade de atuação;
- II – entidades ambientais, universidades e organizações da sociedade civil;
- III – demais órgãos estaduais, conforme a natureza das ações previstas.

Art. 4º Para viabilizar a implementação da presente Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – instituir linhas de financiamento específicas para projetos municipais de arborização e requalificação térmica urbana;
- II – celebrar convênios e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas;
- III – criar um banco de dados georreferenciado com mapeamento de áreas críticas de calor urbano nos municípios maranhenses.

Art. 5º Os municípios que aderirem à Política Estadual prevista nesta Lei terão prioridade no acesso a recursos e programas estaduais voltados à sustentabilidade urbana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”, São Luís, 29 de abril de 2025.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual – MDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Ricardo Arruda

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3249

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir a Política Estadual de Prevenção e Mitigação de Desequilíbrio Térmicos Urbanos, reconhecendo a crescente importância de ações locais e coordenadas para enfrentar os impactos das mudanças microclimáticas nos centros urbanos do Estado do Maranhão.

Destaca-se, nesse contexto, o fenômeno das **ilhas de calor urbanas**, caracterizado pelo aumento anormal da temperatura em áreas densamente edificadas e carentes de cobertura vegetal. Tal fenômeno tem provocado consequências significativas sobre a qualidade de vida da população, a saúde pública, o consumo de energia e a sustentabilidade ambiental. Cidades maranhenses como São Luís, Imperatriz e Caxias já vêm enfrentando ondas de calor mais intensas e frequentes, com efeitos mais severos sobre as comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Embora o Estado do Maranhão já tenha avançado significativamente com a Lei nº 12.301/2024, que institui a Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, faz-se necessário um instrumento legal específico e complementar voltado à realidade urbana e às questões microclimáticas locais.

Nesse sentido, o presente projeto propõe medidas práticas, descentralizadas e adaptadas ao contexto dos municípios, tais como:

- Incentivo à arborização urbana com espécies nativas;
- Estímulo à criação de corredores ecológicos, parques e jardins urbanos;
- Promoção de infraestrutura verde, como telhados ecológicos e pavimentos permeáveis;
- Apoio técnico e financeiro aos municípios na elaboração de planos locais de adaptação;
- Desenvolvimento de campanhas educativas para conscientizar a população.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Ricardo Arruda

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3249

Além disso, a proposta visa induzir mudanças no planejamento urbano, integrando critérios de conforto térmico nas leis municipais de uso e ocupação do solo, colaborando para o desenvolvimento de cidades mais resilientes, sustentáveis e saudáveis.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra respaldo no **art. 23, inciso VI, da Constituição Federal**, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ademais, o **art. 24, inciso VI**, prevê a competência concorrente para legislar sobre meio ambiente, permitindo aos Estados suplementar a legislação federal com normas específicas, inclusive com enfoque territorial e temático, como é o caso dos desequilíbrios térmicos urbanos.

A aprovação deste projeto representa um passo importante rumo a um modelo de urbanização ambientalmente responsável, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), à Política Nacional sobre Mudança do Clima e ao próprio Plano Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas.

Diante do exposto, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua sensibilidade quanto à urgência, relevância e constitucionalidade da matéria, que busca garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e promover cidades mais justas e saudáveis para todos.

Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”, São Luís, 29 de abril de 2025.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual – MDB